

Única

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
03/04/01	APR.V. UNANIM.
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R.U. 17/03/01	APR.V. UNAN.
Vistas:	
Outros:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1717, DO EXECUTIVO
Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo Nº 026/2001 Data: 12 / 03 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE /BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1780

A T O N.º 027

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1717, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,
inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1717, do
Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1717, do Executivo, às
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das
mesmas.

Sala das Sessões, 12 de março de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 12 de março de 2001.

Ver.ª Gladis Maria M. Mejezes
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Butiá, 09 de março de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Butiá.

O Projeto de Lei servirá para o Executivo Municipal repassar as verbas recebidas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Butiá.

Como é do conhecimento de todos, a APAE - Butiá presta relevantes e imensuráveis serviços na área de assistência social, como estimulação precoce e readaptação, com de deficientes físicos e mentais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a sistemática anterior possibilitava a APAE firmar convênio diretamente com o Governo Estadual. Hoje isto não é mais possível, pois o Governo repassa as verbas para o Município.

Porém, para o Município repassar as verbas para APAE, que tem executado tão bem seu Plano de Trabalho, será necessário Lei Municipal.

Para tanto, solicitamos, pois, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos acima expostos, a apreciação e ao final a aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1717

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE - BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de
Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Butiá,
com o objetivo de repassar verbas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS,
para a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

12/03/2001

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUTIÁ, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS.

O Município de....., com sede à Ruanº....., em, inscrita no CNPJ nº, doravante denominada **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor, portador do RG. nº, CPF nº

&

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE BUTIÁ, com sede na Rua, no Município de, inscrita no CNPJ nº, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representada pela (o) Sr.(a), portadora da RG nº, e CPF nº, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento aos usuários definidos no Plano de Trabalho, em anexo.

CLÁUSULA 2ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da assistência Social e na Instrução Normativa nº 03, de 19 de abril de 1993 e demais normas reguladoras da matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do Convênio o CONCEDENTE repassará a importância de até R\$ (.....), correndo a despesa a conta de:

.....
§ 1º - As parcelas serão liberadas após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do relatório de atendimento dos meses de janeiro a dezembro de 1999, observada a cláusula quinta.

§ 2º - As despesas devem estar vinculadas às metas e as modalidades do tipo de atendimento.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do (s) Programa(s), que estejam relacionados com o objeto deste Convênio;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;

IV - examinar e aprovar por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;

V - examinar e deliberar quando à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas, a ela apresentada pelo CONVENENTE;

VII - liberar parcelas, em conformidade com o número de benefícios, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no Inciso I desta Cláusula à medida que as citadas parcelas forem sendo liberadas pela FNAS.

O CONVENENTE obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

na Clausula Primeira deste Convênio e no Plano de trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado na cláusula oitava;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização dos Recursos;

V - submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI - prestar contas, na forma da cláusula quinta, dos recursos aplicados, à secretaria do trabalho, cidadania e Assistência Social, Departamento Administrativo e Financeiro;

VII - manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

VIII - aplicar os saldos do Convênio enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

IX - computar, obrigatoriamente, a crédito do convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo, específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

X - devolver ao CONCEDENTE, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo CONCEDENTE;

XI - propiciar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizado a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- objeto deste Convênio;
- XII - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- XIII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa contados da data de aprovação das contas pelo CONCEDENTE, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas individualizadas, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIV - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos;
- XV - encaminhar o Relatório de Atendimento até o 5º dia número de atendimento, caracterizará os descumprimento das metas abreviadamente previstas no Plano de Trabalho. Neste caso, serão estabelecidas novas metas, utilizando-se como critério para tal, a média aritmética dos três meses em que ocorreu a redução, permanecendo estas inalteradas até o final do exercício;
- XVI - a redução por 03 (três) meses consecutivos, do número de atendimento, caracterizará os descumprimento das metas abreviadamente previstas no Plano de Trabalho. Neste caso, serão estabelecidas novas metas, utilizando-se como critério para tal, a média aritmética dos três meses em que ocorreu a redução, permanecendo estas inalteradas até o final do exercício;
- XVII - as metas a que se faz referência do item anterior serão designadas em termo de aditamento.

§ Único - É vedado:

- I - realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos fora de prazo;
- IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e,
- V - realização de despesas em desacordo com o objeto de trabalho.

CLÁUSULA 5ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços, e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- II - relatório de cumprimento do objeto;
III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
IV - relatório de execução físico - financeiro;
V - demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
VI - relação de pagamento efetuados com recursos liberados pelo CONCEDENTE e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
VII - conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
VIII - cópia do extrato da cópia bancária específica;
IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, a conta bancária n°, Agência.....do banco....., remetendo cópia do comprovante ao Fundo Estadual de Assistência Social;
X - declaração de guarda dos documentos contábeis.

§ 1º - Os formulários para atendimento dos itens II, IV, V, VI e VII são os padronizados pelo CONCEDENTE.

§ 2º - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome de CONVENIENTE e mantidos em arquivo próprio, ficando, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do CONCEDENTE, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;
- II - Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- III - Indeferimento, em caráter definitivo quando for o caso, do registro na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

§ 2º - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resultem prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei nº 8666/93, em seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de assinatura do termo até, observados os relatórios de atendimento estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula terceira, com eficácia após a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ Único - O CONCEDENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA AÇÃO

PROMOCIONAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social - Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS e Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social/STCAS, observado o disposto na Constituição Federal no artigo 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Butiá, de de 2001.

Presidente da Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Butiá

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CIC:
RG:

CIC:
RG:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 852-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 026/2001

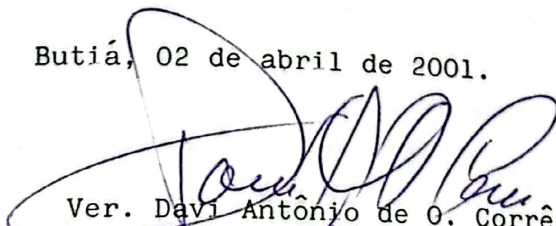
Parecer nº : _____

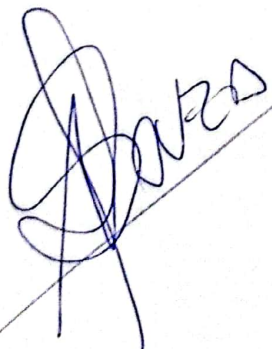

Data : 02 / 04 / 2001

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1717, DO EXECUTIVO

Examinando atentamente o Projeto de Lei em referência, constatamos que o mesmo não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 02 de abril de 2001.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente/Relator



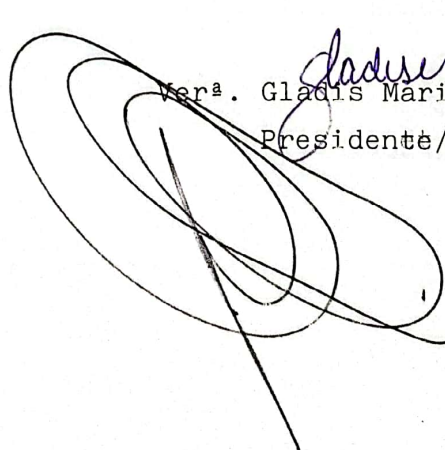
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399 .

Comissão Permanente de
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 026/2001
Parecer nº : _____
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1717, DO EXECUTIVO.
Data : 02 / 04 / 2001

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, procedeu uma análise do Projeto em referência que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a APAE/Butiá, com a finalidade de repassar recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social e constatou a necessidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 02 de abril de 2001.


Vera. Gladis Maria M. Menezes
Presidente/Relatora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 026

PROJETO DE LEI N.º 1717
De: 12 de março de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que,
nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1717, do Executivo, em uma
única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 03 de abril de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente